

Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 011/2026

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 07/04/2026 a 21/04/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 010/2026 que institui o programa calçada + no município de Pontão/RS, destinados à construção e revitalização de calçadas e passeios públicos no perímetro urbano e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pontão/RS o Programa CALÇADA+, destinado à construção de calçadas novas ou a revitalização de passeios públicos no perímetro urbano, com as seguintes finalidades:

- I – Garantir acessibilidade segura e autônoma a todos os pedestres, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II – Contribuir para a segurança e a fluidez do tráfego de pedestres e a melhoria da mobilidade urbana;
- III – Fomentar a manutenção e a conservação do espaço público adjacente aos imóveis;
- IV – Promover a limpeza e a higiene pública.

Art. 2º. O Programa CALÇADA+ abrangerá os logradouros localizados no perímetro urbano e será destinado aos imóveis confrontantes com via pública, mediante adesão voluntária do proprietário ou morador.

§ 1º - Os passeios públicos deverão observar:

- a) O disposto na Lei Federal n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Decreto Federal nº 5.296/2004 e demais normas federais aplicáveis à acessibilidade;
- b) As normas de acessibilidade da ABNT NBR 9050/2020;
- c) A legislação urbanística municipal aplicável.

§ 2º - Os critérios técnicos, padrões construtivos e especificações para execução das obras serão detalhados em regulamento e projeto próprio, a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A adesão ao Programa CALÇADA+ será formalizada por meio de Termo de Compromisso e Parceria, firmado entre o Poder Público e o particular.

§ 1º - O Município apoiará financeiramente os proprietários ou possuidores que executarem as obras novas no passeio em frente aos seus lotes, mediante reembolso parcial dos valores gastos quando atendidos os padrões técnicos estabelecidos.

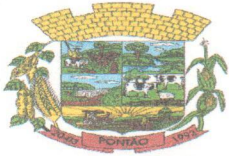
§ 2º - Para fins de recebimento do benefício, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida em checklist elaborado pelo Setor de Engenharia do Município.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpon tao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 07/04/2026 a 21/04/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Art. 4º. Após a conclusão e aprovação da obra pelo Setor de Engenharia, o Município ficará autorizado a reembolsar o proprietário ou possuidor no valor correspondente a até 40% (quarenta por cento) do custo total, apurado com base na Tabela SINAPI (Custo Total - Material e Mão de Obra) do mês de referência, limitado à extensão da testada do imóvel.

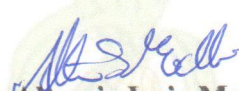
Parágrafo único. O benefício será concedido uma única vez para cada imóvel, sendo permitida nova concessão apenas em caso de obras de revitalização em calçadas já existentes para que atendam a novos requisitos de acessibilidade ou urbanismo definidos em lei municipal superveniente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, por meio de decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis


Vereador Altamir Luiz Mocellin,
Presidente Legislativo

